Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0761/14
PLL Nº 074/14

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 118/15 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

EMPATADO

Institui o Programa Municipal Voluntário (PMV).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, que entendeu haver óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Posteriormente, em 21 de agosto de 2014, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela existência de óbice para a continuidade do Projeto ora analisado.

Diante de tal manifestação, a Proponente, apresentou Emenda nº 01, visando sanar os óbices de natureza jurídica apontados pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em Parecer de 6 de novembro de 2014, a Comissão de Constituição e Justiça, na pessoa do relator, opinou pela existência de óbice para a continuidade do Projeto, bem como da sua Emenda, no entanto, tal parecer foi rejeitado pela Comissão.

Após, a Comissão de Constituição e Justiça remeteu a Contestação e a Emenda nº 01 à Procuradoria, para novo Parecer, que manifestou-se pela existência de óbice.

Em Parecer de 11 de março de 2015, a Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela existência de óbice para a continuidade do Projeto, bem como da Emenda nº 01.

Diante de tal manifestação, a Proponente apresentou contestação ao parecer exarado pela CCJ.

PARECER Nº 118/15 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Novamente, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela existência de óbice para a continuidade do Projeto, bem como da Emenda nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em seu parecer, de 28 de maio de 2015, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

É o breve relatório, passo a opinar.

O Projeto institui o Programa Municipal Voluntário, incentivando a população a participar em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Entende esta Comissão, no âmbito de sua competência, que não cabe ao legislador municipal instituir o trabalho voluntário nos órgãos citados, em razão deste, em suma, pertencer à iniciativa da sociedade civil, considerando as fundamentadas apreciações exaradas pelas Comissões as quais o Projeto foi submetido, o Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, e, principalmente, o mérito da Proposição, esta Comissão manifesta-se pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2015.

Vereador Cláudio Janta,
Relator.

PARECER Nº MG /15 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

EMPATADO

~~Aprovado~~ pela Comissão em

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereador Cassio Trogildo
Contra

Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidenta

Vereador Delegado Cleiton
contra

Vereador Carlos Casartelli
contra

/MG/P